



SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL – CONSIDERAÇÕES

Em virtude da Lei Complementar nº 459/09, sancionada pelo Exmo. Sr. Governador de Santa Catarina, que instituiu o “Salário Mínimo Estadual”, fixando pisos salariais para os trabalhadores por categorias, prevendo que, para empregados em processamento de dados, este, a partir de 01 de janeiro de 2010, é de **R\$ 679,00** (seiscentos e setenta e nove reais), muito se tem discutido a respeito e dúvidas proliferam.

Concomitante a isso, o Ministério Público do Trabalho expediu Notificação Recomendatória nº 15.490/2009, expondo entendimento de que, nas futuras Convenções Coletivas de Trabalho, nenhum piso salarial poderá ser inferior ao Salário Mínimo Estadual.

Assim, sem a pretensão de esgotar o tema, mas, na tentativa de dirimir parte das dúvidas atualmente existentes e orientar as empresas, exponho meu entendimento, através das seguintes perguntas e respostas:

1) O Salário Mínimo Estadual é legal?

Sim, a considerar o que estabelece a atual legislação (artigos 7º, incisos IV e V; 22, inciso I; e § Único, da Constituição Federal / LC 103/00, artigo 1º).

2) Existe inconstitucionalidade a ser argüida?

Salvo melhor entendimento, se considerarmos que a Lei Complementar não estabelece um único piso, mas 04 (quatro), e por abrangentes categoriais, pode ser dito que sim. Entretanto, este argumento corre o risco de não prevalecer em decorrência da previsão contida na CF, artigo 7º, inciso V (*piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho*).

Nota: A CNC ajuizou, em 21/12/2009, Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal - ADI nº 4.369/2009.

3) Este valor (R\$ 679,00) deverá ser aplicado à categoria representada pelo Seifllo, que já possui pisos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho?

Não, a teor do que estabelece o artigo 3º da Lei Complementar, vale apenas a aplicação do vigente Salário Mínimo Nacional, caso este supere os pisos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho.

- 4) **Na hipótese do término de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho e, nela existir piso inferior ao Salário Mínimo Estadual, este deverá ser aplicado até que novo instrumento venha a ser firmado?**

Corre-se o risco, a considerar o período de vigência das Convenções Coletivas de Trabalho, previsto na CLT (artigo 613, II) e o que estabelece o artigo 3º desta Lei Complementar.

- 5) **O Governo Estadual poderá intervir nas Convenções Coletivas de Trabalho?**

Não, a intervenção se restringe à anual atualização dos valores do Salário Mínimo Estadual, através de comissão tripartite (governo, empregados e empregadores).

- 6) **O Salário Mínimo Estadual exercerá influência sobre os pisos salariais das futuras Convenções Coletivas de Trabalho?**

Sim, de forma indireta, tanto ou mais quanto o Salário Mínimo Nacional já vem exercendo, na medida em que é superior a este.

- 7) **Diante da Notificação Recomendatória nº 15.490/2009 do MPT, o valor mínimo a título de piso salarial praticado pelas empresas deverá ser de R\$ 679,00?**

Entendo que não, pois vigente está a Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, que perdurará até 31 de julho de 2010.

A Notificação Recomendatória se atém às futuras Convenções Coletivas de Trabalho e não para as vigentes. Todavia, cabe às empresas decidir se passam ou não a pagar o valor mensal de R\$ 679,00.

- 8) **As empresas poderão ser questionadas judicialmente por praticar pisos salariais estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho, caso estes sejam inferiores ao seu correlato estadual?**

Sim, no entanto, a possibilidade de ser julgada procedente eventual ação é pouco provável, por dois aspectos:

- a) em decorrência da previsão contida no artigo 3º da Lei Complementar; e
- b) pelo fato de que ninguém melhor para estabelecer pisos em conformidade com a extensão e complexidade do trabalho, senão os próprios representantes das categorias Laboral e Patronal, através da via negocial (CCT). Não respeitado este entendimento, infringida será a disposição do inciso XXVI (*reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho*) do artigo 7º da CF. Neste sentido, a



própria Lei Complementar prevê que a atualização dos valores do Salário Mínimo Estadual se dará através da participação das classes Laboral e Patronal (conforme § Único, do artigo 2º).

Desta forma, a Lei Complementar em referência, indubitavelmente tem aplicação restrita, nos seus exatos termos, devendo prevalecer as vigentes Convenções Coletivas de Trabalho, firmadas antes de 01 de janeiro de 2010.

Era o que tinha a ponderar.

Cordialmente,

Rodolfo Ruediger Neto
Assessor Jurídico do Seinflo